

PROEX nº 12/1952

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



1952

Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: J. P. M.

Data: 26.8.52

Assunto: Modelos conferidos projetos
orçamentários 1952

Distribuição: Comissão Econômica e Financeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

PÓRTO ALEGRE,

18 de Agosto de 1952

Nº 138/12/1952

Senhor Presidente,

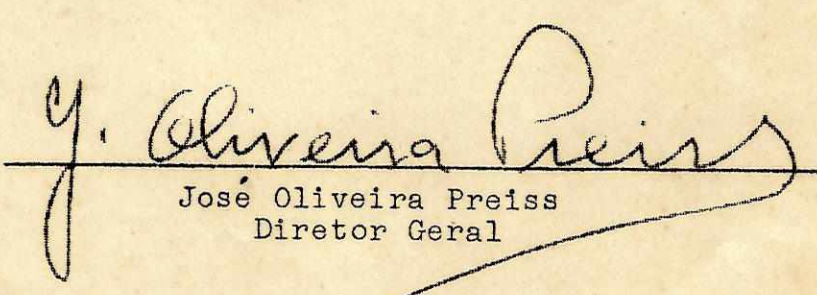
Tendo em vista a apreciação a que essa Câmara deverá proceder da proposta orçamentária para o próximo exercício, permito-me oferecer a Vossa Senhoria o incluso exemplar da circular nº 124/32/52, expedida aos Senhores Prefeitos por este Departamento em 8 do corrente, contendo instruções sobre a confecção daquela proposta.

Da referida circular consta, a título de mera sugestão, uma tabela das contribuições ao Departamento das Prefeituras Municipais.

Tratando-se de contribuição facultativa, face a autonomia municipal, por um lado, visa, por outro, uma cooperação mais equânime das municipalidades tendo em vista os reais serviços que este órgão vem prestando às comunas riograndenses, o qual se encontra em fase de reestruturação com a finalidade de ampliar sua assistência.

Junto segue, também, um quadro demonstrativo das quotas que caberão aos Municípios em 1953, deixando de figurar nele o montante relativo à quota do imposto sobre a renda por não possuir, ainda, este Departamento dados definitivos a respeito. Entretanto, a fim de não retardar a ultimação das propostas orçamentárias, o D.P.M. vem recomendando às Prefeituras a consignação da importância de Cr\$ 400.000,00 para a referida quota, com base na que está sendo paga no ano em curso.

Reitero a Vossa Senhoria os meus protestos de distinto apreço.


José Oliveira Preiss
Diretor Geral

A Sua Senhoria o Senhor Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS

PÓRTO ALEGRE,

8 de agosto de 1952

CIRCULAR
Nº 124-32-1952

Índice:- Proposta orçamentária.

Senhor Prefeito,

Este Departamento tendo recebido diversas consultas, formuladas pelas administrações municipais, a respeito das normas técnicas a serem obedecidas na elaboração da proposta orçamentária dos municípios, em face das leis vigentes reguladoras do assunto, resolveu reeditar a circular nº 124-15-1948, a qual apresentamos com a necessária atualização.

Diante disso, consideramos que não seria demais - que, a título de colaboração, este órgão coligisse um conjunto de regras vigentes sobre a matéria para oferecê-las às administrações comunais, como sempre fez, aliás, nos exercícios ~~passados~~.

Não é preciso dizer que, reunindo-se essas normas levou-se em conta a atual discriminação de rendas, decorrente - das disposições constitucionais em vigor.

1 - Na organização das propostas orçamentárias se rão observadas os modelos fornecidos por este Departamento, cum

.....

A Sua Senhoria
o Senhor Prefeito Municipal.

JOP/AD

.....

cumprindo-se, inteiramente, as disposições contidas na Constituição do Estado, lei orgânica municipal e no decreto-lei 2416, que aprovou a codificação das Normas Financeiras, ainda em vigor, no que fôr aplicável.

2 - Convém esclarecer, o que é aliás notório, que nenhuma modificação será introduzida na parte fixa da despesa - sem que tenha sido efetivada por lei anterior a data da promulgação da lei orçamentária (Constituição do Estado, artigo 69 - parágrafo 2º e lei orgânica do Município).

No conceito parte fixa se compreendem a criação de cargos ou serviços novos, sua supressão, desdobramento, aumento de vencimentos, etc.

3 - Nenhuma alteração nas tabelas da receita poderá ser introduzida na proposta orçamentária sem que o respectivo projeto de lei tenha sido aprovado pela Câmara Municipal antes da promulgação do orçamento.

4 - Juntar à proposta, como de praxe, as leis que regulam a cobrança de tributos e rendas em geral no atual exercício e mais uma cópia dos projetos que forem enviados contendo as modificações nas rubricas da receita, que se propuserem introduzir nesta.

Prevalecerão, naturalmente, para o próximo exercício, as quotasções que tiverem sido aprovadas até a data da promulgação da Lei de Meios, como ficou explicado, mantidas, porém, as vigentes, em caso contrário.

5 - A estimativa das quotas previstas no artº 15, parágrafos 2º e 4º, e artigo 20, da Constituição Federal será codificada em 4.13.0 - 4.14.0 e 4.15.0, respectivamente, observando-se os dados que forem fornecidos, oportunamente.

A alteração que se verifica, de 4.16.0 para 4.13.0, na codificação sobre a quota prevista no parágrafo 2º do artigo 15, decorre das recomendações da Secretaria do Conselho-Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda e contidas no Boletim nº 87, de março de 1948.

6 - A previsão da receita terá por base a arrecadação do último exercício encerrado levada em consideração a razão média do aumento ou decréscimo verificado no último triênio e as possibilidades econômicas (mod. nº 52).

.....

.....

A arrecadação do primeiro semestre dêste ano poderá servir de base para melhor análise dos cálculos estimativos, em vista do aumento proveniente das alterações que se processaram na revisão tributária, procedendo-se, para isso, ao estudo meticoloso da possibilidade de arrecadação.

Na justificativa da receita será feita ampla demonstração, especificadamente, de cada título, possivelmente com dados estatísticos que se puderem coligir e o que muito virá contribuir para uma mais perfeita apreciação das possibilidades da previsão orçamentária.

7 - A discriminação ou especialização da despesa far-se-á por unidades administrativas ou por serviços. De acordo com o modelo padrão será feita a seguinte discriminação, em caráter geral: (Cód. Normas Financ. para os Municípios, pg. 93).

- 1 - Administração Municipal
- 2 - Serviços Públicos de Interêsse Comum com o Estado
- 3 - Serviços Públicos Municipais
- 4 - Obras e Melhoramentos Públicos
- 5 - Dívidas
- 6 - Encargos Diversos

8 - As dotações, segundo modelo padrão referido, organizado de acordo com as seis unidades administrativas ou de serviços, acima mencionados, são:

Código Local

- 1 - Administração Municipal
 - 0 - Poder Legislativo
 - 1 - Poder Executivo
 - 2 - Prefeitura
- 2 - Serviços Públicos de Interêsse Comum com o Estado
 - 0 - Segurança Pública
 - 1 - Assistência Social
 - 2 - Instrução Pública
 - 3 - Saúde Pública
 - 4 - Fomento
 - 5 - Serviço de Estatística
 - 6 - Departamento das Prefeituras Municipais
- 3 - Serviços Públicos Municipais
 - 0 - Matadouro
 - 1 - Mercado
 - 2 - Cemitério
 - 3 - Limpeza Pública
 - 4 - Águas e Esgotos
 - 5 - Parques e Jardins
 - 6 - Serviços Urbanos

.....

.....

- 4 - Obras e Melhoramentos Públicos
 - 0 - Administração
 - 1 - Conservação de ruas
 - 2 - Conservação de estradas e pontes
 - 3 - Conservação de próprios
 - 4 - Obras novas
- 5 - Dívidas
 - 0 - Dívida Consolidada
 - 1 - Dívida Flutuante
- 6 - Encargos Diversos
 - 0 - Aposentadorias
 - 1 - Despesas Judiciárias
 - 2 - Diversões Públicas
 - 3 - Premios de Seguros
 - 4 - Despesas Diversas
 - 5 - Contribuições e Auxílios
 - 6 - Eventuais

Cada subtítulo do Código Local poderá dividir-se de acôrdo com a organização prevista pelo decreto-lei que organizou, padronizou e fixou os quadros e vencimentos dos funcionários das Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul. Si fôr lançado em Secções entra em função um terceiro algarismo iniciando por zero. Si fôr em Diretorias, teremos 3 algarismos que os representará e o quarto que dará a sua subdivisão.

9 - O orçamento não deverá conter dispositivos estranhos à fixação da despesa, para os serviços anteriormente criados, nem à previsão da receita, calculada esta na forma destas instruções. Poderá, contudo, conter autorização para operações de créditos por antecipação da receita. Essa autorização deverá ser limitada a 10% do total da receita orçada, vencerá juros bancários e será, obrigatoriamente, resgatado dentro do exercício, com o produto da receita ordinária.

10 - A proposta será acompanhada dos seguintes anexos:

- I - Quadros comparativos das previsões e dotações do último orçamento e da proposta;
- II - Quadros demonstrativos e comparativos da receita apurada no último exercício encerrado;
- III - Quadros demonstrativos e comparativos da despesa realizada no último exercício encerrado;
- IV - Quadros dos créditos adicionais abertos no último exercício encerrado;
- V - Quadro demonstrativo da receita arrecadada no último triênio e média respectiva;

.....

.....

- VI - Quadro demonstrativo da receita;
- VII - Balanços e demonstrações dos resultados do último exercício encerrado (anexos 3, 4 e 5);
- VIII - Análise da despesa por serviços e elementos.

11 - Com o fito de facilitar ainda mais a organização da proposta orçamentária, vão transcritos a seguir alguns esclarecimentos necessários, a saber:

a) - Contribuição para o Departamento das Prefeituras Municipais

Tratando-se de contribuição facultativa, face à autonomia municipal outorgada pela Constituição, oferecemos à consideração de Vossa Senhoria, a título de mera sugestão, a tabela infra, tendo em vista os reais serviços que este órgão vem prestando às comunas riograndenses, o qual se encontra em fase de reestruturação com a finalidade de ampliar sua assistência.

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
1- Municípios com renda até 1.000.000,00	1.000.000,00	10.000,00	
2- Municípios com renda de 1.001.000,00 a 2.000.000,00	1.001.000,00	15.000,00	
3- Municípios com renda de 2.001.000,00 a 3.000.000,00	2.001.000,00	20.000,00	
4- Municípios com renda de 3.001.000,00 a 5.000.000,00	3.001.000,00	25.000,00	
5- Municípios com renda superior a 5.000.000,00	5.000.000,00	30.000,00	

b) - Verba para combate às pragas da lavoura e criação

De acordo com o disposto no artº 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado os municípios consignarão a partir deste exercício, durante 5 anos, 3% no mínimo de suas receitas tributárias para esse fim.

c) - Contribuição para os serviços de higiene do Estado

O Decreto nº 7481, de 14-9-38, criou a contribuição de 5% sobre o total dos tributos arrecadados para a manutenção dos postos de saúde. Esta contribuição será atendida pelos municípios e devida desde o momento em que seja iniciada a instalação dos aludidos serviços pelo Departamento Estadual de Saúde.

Para que os municípios possam cobrar dos contribuintes essa taxa há necessidade de lei especial, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal. Esta taxa será calculada sobre a receita de impostos e será codificada sob o símbolo 1.15.4, escripturando-se a despesa equivalente no código 8.48.4.

Convém que os senhores Prefeitos, cujos municípios ainda não possuem Posto de Higiene, se informem junto ao Depar-

.....

.....

Departamento Estadual de Saúde sobre se será instalada aquela - dependência a fim de ser providenciado, em tempo, o ato legal.

d) - Contribuição para o Hospital São Pedro

De conformidade com a resolução do Congresso das Municipalidades do Estado em 1928 a contribuição para o Hospital São Pedro é de 1/2% sobre a renda tributária (Impostos e taxas).

e) - Verba para amparo à Maternidade e Infância

De acordo com o preceito constitucional e Lei Orgânica a verba para auxílio e amparo à Maternidade e Infância - será consignada nos orçamentos municipais na razão mínima de 1% sobre o total da receita tributária.

f) - Dotação para a Instrução Pública

Em face da Constituição do Estado, artº 192 - I e Lei Orgânica Municipal os municípios devem consignar em seus orçamentos o equivalente a 20%, mínimo, sobre a arrecadação de impostos para ser aplicado na Instrução Pública.

g) - Subsídios e representação dos Prefeitos

De um modo geral fixará a Câmara Municipal, anualmente, o subsídio do Prefeito em nível não inferior ao do exercício precedente.

h) - Dotações para dívidas

Serão consignadas inteiramente as verbas destinadas aos serviços das dívidas consolidadas interna e externa. Esta de acordo com o decreto-lei federal nº 6019, de 23-11-43, combinado com o denº 6410, de 10-4-1944.

A verba para atender às dívidas flutuantes deve ser consignada na maior importância possível, a fim de que o Município com dívida vultosa possa, em curto período, dela se liberar.

Aquêle que estiver nessa situação poderá elaborar um esquema que possibilite a liquidação de seus compromissos em prazo previamente estabelecido. Assim, é viável e recomendável o exame de todas as dívidas a fim de se verificar quais as que exigem o imediato resgate e quais as que podem aguardar a efetivação do citado esquema (1, 2, 3, 4 ou 5 anos).

Também é interessante o agrupamento de todas as dí

.....

.....

dívidas e em um prazo combinado e estabelecido proceder-se-á a mortização mediante a fixação de uma verba que comporte o pagamento de uma quota-parte destinada a todos os credores.

Finalmente, merecerão particular interêsse as dívidas para com o Estado oriundas de exercícios passados, para com o Estado oriundas de exercícios passados, para as quais procurará o Município entrar em acôrdo para sua regularização.

i) - Taxa de Estatística

Deve ser consignada a previsão da arrecadação da taxa marginada, criada em vista do convênio celebrado entre os municípios e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, orçamentada sob o código 1.13.4. Na despesa a mesma importância deve ser classificada no código 8.98.4 - Diversas Despesas - Contribuição ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

j) - Abono Familiar

As dotações fixadas para atender às despesas com o benefício à margem indicado, que serão concedidas na forma da lei, serão classificadas sob o código 8.99.4, com o seguinte histórico: "Abono familiar concedido na forma da lei ... Cr\$".

k) - Subvenções, contribuições e auxílios em geral

Em face das disposições legais em vigor ou a serem postas em vigor, as despesas com o título marginado serão fixadas em "Verba Global", nos serviços respectivos, fazendo-se, porém, a discriminação de cada uma das dotações para:

- a) - Subvenções ordinárias;
- b) - Subvenções extraordinárias;
- c) - Subvenções fixas a pequenas escolas (quando se tratar de subvenções escolares).

Dentro das dotações acima assinaladas, quando fôr o caso, podem as alíneas ser especificadas em tantos ns. quantas forem as entidades beneficiadas.

l) - Divulgação e publicação de atos oficiais

Sendo obrigatória a divulgação dos atos oficiais é recomendável a fixação de verba para êsse fim.

m) - Novas aposentadorias

É conveniente, quando fôr o caso, a fixação de verba para a despesa à margem indicada, que será classificada em uma subconsignação do código 8.90.0.

n) - Histórico das verbas em geral

Sendo muitas vezes inadequada a redação dos históricos das verbas em geral, convém que se faça uma revisão cuida

.....

.....

cuidadosa dando a redação indicada, podendo-se usar designações genéricas, mas especializadas, como por exemplo:

1) - Material Permanente (a título exemplificativo)

- a) - Aquisição de máquinas e fichários;
- b) - Idem de móveis e utensílios;
- c) - Idem de material escolar;
- d) - Idem de automóvel ou caminhões, carroças;
- e) - Idem de livros, jornais e revistas;
- f) - Idem de material técnico para laboratórios;
- g) - Idem de ferramentas, máquinas, instrumentos e utensílios;
- h) - Idem de material cirúrgico;
- i) - Renovação de veículos.

2) - Material de Consumo (a título exemplificativo)

- a) - Aquisição de material de expediente;
- b) - Idem de material de limpeza;
- c) - Idem de material didático;
- d) - Fardamentos;
- e) - Utensílios diversos;
- f) - Custeio e conservação de automóvel;
- g) - Tratamento de animais;
- h) - Material de transporte;
- i) - Material para oficina.

o) - Pessoal Variável

Na forma das disposições legais em vigor, as dotações para Pessoal Variável devem ser discriminadas em:

- a) - Extranumerários contratados (funções técnicas);
- b) - Idem mensalistas;
- c) - Idem diaristas;
- d) - Tarefeiros;
- e) - Pessoal de obras.

p) - Inscrição na C.A.P. e Institutos

As dotações a serem fixadas para ocorrer às despesas de inscrição e percentagens sobre salários dos empregados - dos serviços industriais e que devem ser atendidas pela Prefeitura serão classificadas sob o código 8.91.4.

q) - Recepção e hospedagem de autoridades

Sendo freqüente a abertura de créditos especiais destinados ao pagamento das despesas à margem indicadas, é conveniente a fixação de uma verba específica calculada tendo em vista uma média dos gastos semelhantes feitos nos exercícios anteriores.

r) - Verbas para gratificações

Deve merecer especial atenção a redação das verbas orçamentárias destinadas ao pagamento de gratificações, as quais só poderão permanecer na proposta, tendo em vista as disposições estatutárias em vigor.

s) - Percentagem aos arrecadadores

.....

.....

As dotações destinadas ao pagamento de percentagens devidas a agentes arrecadadores de qualquer espécie devem ser classificadas sob o código geral 8.11.0 ou 8.11.1 (segundo se trate de pessoal fixo ou variável) e código local 111 (contabilidade).

t) - Despesas das Câmaras Municipais

A codificação das despesas que se tornarem necessárias ao custeio das Câmaras Municipais será classificada sob o símbolo 8.00 variando quanto ao elemento.

Nas Prefeituras do grupo especial terão a classificação do código local que corresponde ao serviço respectivo (Diretoria da Fazenda ou equivalente).

I - O abono de caráter pessoal e permanente concedido a funcionários, mantido pelo reajustamento, será classificado sob o mesmo código e repartição em que forem lotados os respectivos titulares.

II - Os funcionários classificados no quadro de "Excedentes" serão lotados na repartição a que pertencem, precedidos da palavra "Excedentes", entre parêntesis.

III - A palavra "vencimentos" que antecede os cargos, deve ser omitida. A cada cargo deve suceder o padrão respectivo, quando houver.

IV - Na organização do orçamento, quando existirem serviços classificados em vários códigos gerais sob uma única repartição, eles devem ser agrupados sob os Elementos, obedecendo à ordem crescente do código geral.

V - De acordo com a nova estruturação dos serviços internos, dada pelo decreto-lei ou lei que reajustou os quadros e vencimentos dos funcionários municipais, os serviços e o respectivo pessoal abaixo indicado, das Prefeituras até o 6º grupo inclusive, terão a seguinte classificação:

a) A Secretaria absorve as verbas, em geral da Portaria, mantendo, porém, o código geral e anulando o código local. Exemplo:

11	PREFEITURA		
110	Secretaria		
110/8.04.0	Pessoal Fixo		
	a) Secretário	Padrão 19 - 16.800,00	
	b) Escriurário	Padrão 12 - 7.200,00	
	c) Escriurário	Padrão 12 - 7.200,00	31.200,00
	(excedente)		
110/8.09.0	Pessoal Fixo		
	Contínuo	Padrão 11 -	6.300,00
110/8.04.2	Material Permanente		
	Uma máquina de escrever		10.000,00
110/8.09.3	Material de Consumo		
	Material de limpeza		1.000,00
			48.500,00
			

.....

b) Na Contadoria serão lotados os demais escriturários, Contador, Tesoureiro e o Fiscal-Lotador, anulando-se os respectivos códigos locais. Os escriturários tomarão o código geral 8.13.0, Tesoureiro, 8.13.0 e o Fiscal-Lotador, 8.12.0. Exemplo:

111	Contadoria		
111/8.07.0	Pessoal Fixo		
a)	Contador	Padrão 19 -	16.800,00
b)	Abono pessoal e permanente		600,00
c)	Diretor da Fazenda (Excedente)	Padrão 19 -	16.800,00
			34.200,00
111/8.12.0	Pessoal Fixo		
	Fiscal-Lotador..	Padrão 15 -	10.080,00
111/8.13.0	Pessoal Fixo		
a)	Tesoureiro,...	Padrão 17 -	13.440,00
b)	2 Escriturários	Padrão 16 -	11.760,00
c)	Escriturário	Padrão 15 -	10.080,00
d)	Escriturário	Padrão 14 -	9.000,00
			44.280,00
111/8.07.2	Material Permanente		
	Uma máquina de escrever		10.000,00
111/8.07.3	Material de Consumo		
	Material de expediente		5.000,00
111/8.12.3	Material de Consumo		
	Material de expediente		3.000,00
111/8.13.3	Material de Consumo		
	Material de expediente		2.000,00
111/8.12.4	Despesas Diversas		
	Transportes		600,00
			109.160,00

VI - O título do código local "Instrução Pública" (22) constará dos próximos orçamentos sem subdivisão de espécie alguma; desaparecerão, assim, os títulos: "Escolas Municipais" e "Inspeção Escolar". Exemplo:

22	Instrução Pública		
22/8.33.0	Pessoal Fixo		
	12 Professores	Padrão 4 -	38.880,00
22/8.36.0	Pessoal Fixo		
	Inspetor Escolar	Padrão 12 -	7.200,00
	ou		
22/8.37.0	Pessoal Fixo		
	Orientador de Ensino	Padrão 12 -	7.200,00
			53.280,00

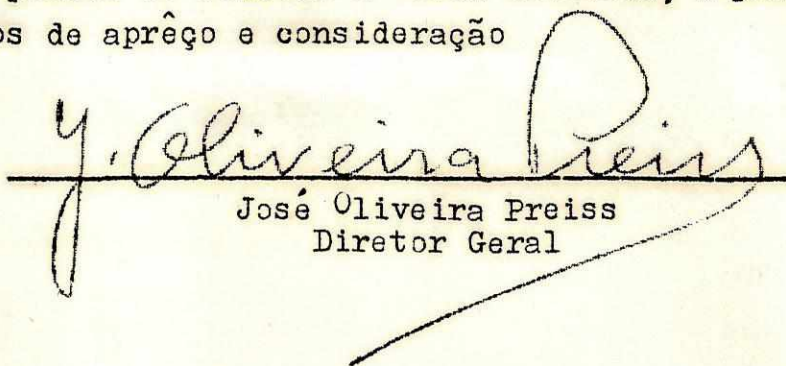
VII - As verbas destinadas a despesas não citadas especialmente nesta Circular ou as que se tornarem necessárias para execução do plano administrativo dos Chefes dos Executivos Municipais serão classificadas nos códigos e títulos próprios, tendo em consideração, neste particular, as instruções legais existentes

.....

.....

VIII - A ordem numérica dos modelos abaixo especificada se
rá observada na organização do respectivo projeto de orçamento.

São estas, Senhor Prefeito, as normas técnicas sô
bre a elaboração do orçamento que, com o objetivo de ser útil -
ao Município, temos o prazer de remeter a Vossa Senhoria, a quem
reiteramos os protestos de aprêço e consideração


José Oliveira Preiss
Diretor Geral

QUOTAS QUE CABERÃO AOS MUNICÍPIOS NO PRÓXIMO EXERCÍCIO DE 1953,
FACE PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Nº	M U N I C Í P I O S	Artigo 15, § 2º Fundo Rodoviário Nacional	Artigo 20 Retorno de 30% do Estado
1	Alegrete	253.000,00	2.126.245,40
2	Antonio Prado	43.000,00	297.733,10
3	Aparados da Serra	103.000,00	861.396,30
4	Arroio Grande	102.000,00	593.867,40
5	Arroio do Meio	61.000,00	399.731,00
6	Bagé	371.000,00	6.255.226,50
7	Bento Gonçalves	169.000,00	1.547.891,40
8	Bom Jesus do Triunfo	29.000,00	187.768,90
9	Caçapava do Sul	122.000,00	332.873,70
10	Cacequi	46.000,00	435.420,00
11	Caçoeira do Sul	427.000,00	5.757.737,00
12	Cai	131.000,00	761.271,60
13	Camaquã	118.000,00	1.090.447,80
14	Candelária	72.000,00	509.705,90
15	Canela	41.000,00	735.328,30
16	Cangussu	150.000,00	606.554,80
17	Canoas	205.000,00	1.316.336,40
18	Carazinho	271.000,00	1.768.519,50
19	Caxias do Sul	388.000,00	7.967.117,50
20	Cruz Alta	278.000,00	1.736.197,70
21	Dom Pedrito	138.000,00	1.423.590,20
22	Encantado	103.000,00	1.118.603,40
23	Encruzilhada do Sul	142.000,00	612.359,90
24	Erechim	426.000,00	3.132.073,30
25	Estrêla	127.000,00	1.607.895,40
26	Farroupilha	55.000,00	654.101,50
27	Flores da Cunha	39.000,00	383.313,50
28	Garibaldi	77.000,00	842.053,40
29	General Câmara	34.000,00	81.566,40
30	General Vargas	43.000,00	221.387,00
31	Getúlio Vargas	107.000,00	1.132.513,70
32	Gravataí	115.000,00	332.454,40
33	Guaíba	126.000,00	1.328.469,40
34	Guaporé	176.000,00	1.782.103,30
35	Herval do Sul	67.000,00	313.782,90
36	Ijuí	224.000,00	2.844.664,30
37	Iraí	82.000,00	-
38	Itaqui	138.000,00	1.053.361,90
39	Jaguarão	100.000,00	838.378,70
40	Jaguarí	50.000,00	388.313,20
41	Júlio de Castilhos	127.000,00	878.241,00
42	Lagoa Vermelha	255.000,00	1.762.569,40
43	Lajeado	172.000,00	1.336.748,40
44	Lavras do Sul	69.000,00	490.426,90
45	Livramento	392.000,00	5.538.546,80
46	Marcelino Ramos	59.000,00	481.016,60
47	Montenegro	151.000,00	500.526,40
48	Nova Prata	103.000,00	662.164,40
49	Novo Hamburgo	211.000,00	6.022.340,80
50	Osório	117.000,00	436.496,80
51	Palmeira das Missões	224.000,00	515.733,70
52	Passo Fundo	389.000,00	3.762.513,10

Nº	M U N C Í P I O S	Artigo 15, § 2º Fundo Rodoviário Nacional	Artigo 20 Retorno de 30% do Estado
53	Pelotas	663.000,00	10.863.390,80
54	Pinheiro Machado	85.000,00	510.855,30
55	Piratini	80.000,00	361.647,30
56	Porto Alegre	3.500.000,00	-
57	Quaraí	102.000,00	833.266,80
58	Rio Grande	395.000,00	13.748.527,30
59	Rio Pardo	158.000,00	1.102.009,20
60	Rosário do Sul	126.000,00	1.700.780,70
61	Santa Cruz do Sul	281.000,00	4.820.787,40
62	Santa Maria	334.000,00	3.853.062,00
63	Santa Rosa	345.000,00	1.864.207,80
64	Santa Vitória do Palmar ..	125.000,00	1.238.675,40
65	Santiago	118.000,00	822.304,80
66	Santo Ângelo	322.000,00	1.785.915,60
67	Santo Antônio	127.000,00	671.647,80
68	São Borja	203.000,00	1.222.387,00
69	São Francisco de Assiz ..	86.000,00	63.445,30
70	São Francisco de Paula ..	168.000,00	1.448.766,90
71	São Gabriel	195.000,00	1.551.308,00
72	São Jerônimo	146.000,00	873.163,70
73	São José do Norte	101.000,00	779.635,70
74	São Leopoldo	369.000,00	2.612.807,30
75	São Lourenço do Sul	109.000,00	718.398,40
76	São Luiz Gonzaga	255.000,00	485.090,80
77	São Pedro do Sul	45.000,00	262.718,40
78	São Sepe	92.000,00	814.670,50
79	Sarandi	158.000,00	489.614,60
80	Sobradinho	94.000,00	421.482,00
81	Soledade	249.000,00	1.152.936,10
82	Tapes	78.000,00	634.618,40
83	Taquara	168.000,00	1.527.212,70
84	Taquari	69.000,00	391.371,40
85	Torres	55.000,00	-
86	Três Passos	241.000,00	944.715,20
87	Tupanciretã	127.000,00	1.100.932,40
88	Uruguaiana	342.000,00	3.552.948,10
89	Vacaria	174.000,00	735.021,70
90	Venâncio Aires	94.000,00	498.819,70
91	Veranópolis	84.000,00	1.181.487,00
92	Viamão	130.000,00	752.851,20